



RESOLUÇÃO Nº 034, DE 17 AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG para acompanhamento da concessão patrocinada da MG 050, objeto do Contrato SETOP N.º 007/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a delegação de competência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG para acompanhamento da concessão patrocinada da MG 050, trecho Entr. BR 262 (Juatuba) – Itaúna – Divinópolis – Formiga – Piumhi – São Sebastião do Paraíso e o trecho São Sebastião do Paraíso – Divisa MG/SP das rodovias BR 265 e BR 491.

Art. 2º Ficam delegadas competências ao DER/MG, referentes às atribuições da SETOP, para a prática dos seguintes atos:

I – avaliar os projetos de engenharia e demais soluções propostas pela Concessionária para intervenções nas rodovias, que não tenham repercussão econômico-financeira no contrato, emitindo parecer de “NÃO OBJEÇÃO”;

II – pronunciar-se acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos projetos encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não;

III – acompanhar a execução de projetos e investimentos no âmbito da concessão patrocinada das rodovias;

IV – fiscalizar o desempenho da concessionária contratada;

V – supervisionar a elaboração do *as built* e manter atualizado o banco de dados de todas as intervenções nas rodovias;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

VI – implantar e supervisionar os convênios celebrados com a Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros ou qualquer outro órgão prestador de serviço nas rodovias concedidas, visando ao atendimento dos usuários;

VII – elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas no período e emitir certificado para definição do valor da Contraprestação Pecuniária (CP), encaminhando-o à SETOP até o último dia útil do mês contratual durante todo o período da concessão patrocinada;

VIII – disponibilizar, em tempo real, para a SETOP, os dados necessários para alimentação do sistema informatizado de gerenciamento da Concessão;

IX – explorar diretamente as faixas marginais da rodovia, dentro da faixa de domínio;

X – acompanhar permanentemente a execução do programa de gestão de qualidade e de controle tecnológico da execução das intervenções para a recuperação funcional e restauração da rodovia, das obras de melhoria e ampliação de capacidade, das intervenções obrigatórias, da operação da rodovia e da conservação da rodovia;

XI – obter da Concessionária as informações relativas aos eventos em que as licenças ambientais referentes à concessão forem retiradas, caducarem, forem revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, abrangendo, inclusive, as medidas indicadas pela Concessionária referente à reposição de tais licenças;

XII – aprovar previamente os valores relativos a acordos judiciais e extrajudiciais firmados pela Concessionária aos terceiros desapropriados, mediante apresentação por aquela de laudo de avaliação subscrito por perito especializado;

XIII – tomar as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;

XIV – fiscalizar a condução, pela Concessionária, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária;

XV – manifestar-se sobre a implantação de acessos pela Concessionária;

XVI – manifestar-se sobre a vigência e atendimento às condições contratuais das apólices de seguro apresentadas pela Concessionária para o início de qualquer obra ou serviço;

XVII – realizar, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, na presença de representantes da Concessionária, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas partes, testes ou ensaios que permitam avaliar



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações;

XVIII – cumprir as obrigações constantes da Cláusula 21 – Da Elaboração dos Projetos, do Contrato SETOP N° 007/2007, referente aos itens 21.2, 21.3, 21.3.1, 21.3.2, 21.3.3, 21.4 e 21.10;

XIX – cumprir as obrigações constantes da Cláusula 63 – Das Obrigações da SETOP, do Contrato SETOP n.º 007/07, referentes aos itens IV, V, VI, VIII, IX.

Art. 3º A SETOP e o DER-MG deverão, em conjunto, estabelecer as rotinas e procedimentos necessários para execução das atividades delegadas pela presente Resolução.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Resolução n° 17, de 23 de maio de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 17 de agosto de 2009. 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas